

O Prefeito Municipal de Vitória da
Conquista, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Ve-
readores decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Capítulo I

Dos órgãos administrativos da Prefeitura

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Vi-
tória da Conquista compõem dos seguintes
órgãos:

I- Órgão de assessoramento:

1. Conselho de Planejamento

2. Gabinete do Prefeito

II- Órgãos auxiliares:

3. Departamento de Administração

3.1- Seção de Pessoal

3.2- Seção de Material de Patrimônio

3.3- Seção de Protocolo e Arquivo

3.4- Seção de Transporte e Oficinas

4-

5. Departamento de Finanças

Seção VI

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 29. O Departamento de Educação e Cultura é o órgão ao qual incumbe o planejamento específico e a execução dos serviços municipais de educação, cultura e recreação.

Art. 30 Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

I- coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pela Secretaria de Educação e Cultura de São Paulo, consoante orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II- incentivar as atividades culturais por todas as suas formas de expressão, promovendo a realização de certames, exposições, concursos e programas de natureza cultural;

III- estimular a cultura física e a recreação no Município, principalmente através dos desportos amadores;

IV- apurar os problemas escolares e propor medidas para sua solução;

V- supervisionar o programa de merenda escolar do Município.

Art. 31. Compete ao Chefe do Serviço de Ensino:

I- fazer ministrar o ensino pré-primário, primário e supletivo, através de suas unidades

escolares;

II- administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

III- realizar o controle Técnico-administrativo das unidades escolares;

IV- controlar o movimento das professoras, diretoras e orientadores do ensino;

V- requisitar, distribuir e controlar o material de consumo necessário aos seus serviços;

VI- manter permanente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino primário;

VII- orientar pedagogicamente as professoras e diretoras;

VIII- apurar anualmente os índices de aproveitamento escolar e sugerir medidas para a sua melhoria.

Art. 32. Competência do Chefe da Biblioteca:

I- propor a aquisição de livros e publicações de interesse geral;

II- registrar, classificar e catalogar livros e publicações guardando-os e conservando-os;

III- organizar e manter atualizado o catálogo dicionários e os serviços de bibliografia e referência;

IV- proceder à inscrição de leitores e o empréstimo de obras para leitura domiciliar;

V- realizar, semestralmente, o balanço do acervo da Biblioteca;

VI- promover campanhas educativas visando ao estímulo, o gosto pela leitura e incentivar a frequência de leitores à Biblioteca.

Seção VII

Departamento de Engenharia e Urbanismo

Art. 33. O Departamento de Engenharia e Urbanismo é o órgão incumbido dos serviços e assuntos pertinentes à construção e conservação de obras públicas e de rodovias; à elaboração, execução e revisão do plano diretor da Cidade e ao controle urbanístico da Cidade.

Art. 34 Competências do Diretor do Departamento de Engenharia e Urbanismo:

I- elaborar, em coordenação e elaboração do plano diretor da Cidade, fazendo para tanto os necessários estudos e levantamentos;

II- executar os serviços de estudos e projetos, cadastro técnico e zoneamento, de acordo com o planejamento aprovado;

III- supervisionar todas as obras públicas nas áreas urbanas, suburbanas e rurais do Município, quando tiverem que ser realizadas diretamente pela Prefeitura e fiscalizar as que forem feitas sob empreitada;

IV- fazer observar as normas de construção e urbanismo, notadamente quando à fiscalização de obras particulares e à apre-

e se for o caso sobre sua competência.

Art. 67. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Sessões, 15 de julho de 1964.

J. J. J. J.
Florianópolis